

**JORNAL OFICIAL**

para exercer funções de secretariado do meu gabinete, com efeitos a partir de 01 de março de 2015.

10 de março de 2015. - A Diretora Regional, *Anabela de Miranda Isidoro*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 601/2015 de 16 de Março de 2015**

Considerando a pretensão do senhor Luís Carlos Soares Sozinho, contribuinte fiscal n.º 239654706, residente à Ladeira da Quinta, n.º 20, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, de construir um complexo de ordenha composto por sala de ordenha, parque de espera, viteleiro e fossa, com área prevista de 1125 m², no prédio sito ao Pico do Vime, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 3282, e com área de 46474 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 24 hectares e efetivo pecuário de 46 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário a autorizar a referida intervenção.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, complexo de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Pico do Vime, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 3282.

09 de março de 2015. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

MUNICÍPIO DE NORDESTE**Aviso n.º 26/2015 de 16 de Março de 2015**



Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Nordeste

Torna público de que a Assembleia Municipal do Concelho de Nordeste, em sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de findo, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a **Suspensão Total do Plano de Pormenor de Uma Área da Vila de Nordeste e Estabelecimento de Medidas Preventivas**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 133.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na Região Autónoma dos Açores.

Assim, em cumprimento do disposto n.º 5 do artigo 141.º do referido diploma, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a referida suspensão e o texto das medidas preventivas.

11 de março de 2015. - O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

Deliberação da Assembleia Municipal de Nordeste de 25 de fevereiro de 2015

PROPOSTA DE SUSPENSÃO TOTAL DO PLANO DE PORMENOR DE UMA ÁREA DA VILA DE NORDESTE E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Presente o ofício número oito, de seis de janeiro findo, da Câmara Municipal de Nordeste, submetendo à aprovação deste órgão a proposta referenciada em epígrafe, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 133º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, remetendo, para o efeito, o referido documento aprovado por unanimidade por aquele órgão na sua reunião ordinária do dia dezanove de dezembro do ano findo.

A Assembleia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:

1. Aprovar a Suspensão Total do Plano de Pormenor de uma Área da Vila de Nordeste, nos seguintes termos e condições:

a) O Prazo de vigência da suspensão total do Plano de Pormenor é de dois anos a contar da data da publicação em Jornal Oficial, prorrogável por mais um ano, caso se revele necessário, caducando com a entrada em vigor da Revisão do Plano de Pormenor de uma Área da Vila de Nordeste;

b) A proposta de suspensão total do Plano de Pormenor abrange a totalidade da área de intervenção do plano, incluindo a cartografia e o regulamento;

c) A realização de operações urbanísticas fica condicionada ao cumprimento das medidas preventivas mencionadas no Anexo I da referida proposta;

2. Aprovar o estabelecimento de medidas preventivas e pelo mesmo prazo da Suspensão Total do Plano de Pormenor de uma Área da Vila de Nordeste, nos termos do referido Anexo I.



3. Determinar a Revisão do Plano de Pormenor de uma Área da Vila de Nordeste atendendo aos objetivos mencionados na presente proposta.

4. Aprovar a presente deliberação em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

SUSPENSÃO TOTAL DO PLANO DE PORMENOR DE UMA ÁREA DA VILA DE NORDESTE E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Proposta de Suspensão Total do Plano de Pormenor de uma Área da Vila de Nordeste e Estabelecimento de Medidas Preventivas

1. Fundamentação

O Plano de Pormenor de uma Área da Vila de Nordeste (PP-VN), publicado na 2.ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 14129/2009, de 10 de agosto, adiante designado por PP-VN, já está em vigor há 5 anos (desde 11/08/2009) e a sua elaboração decorreu durante os 4 anos que antecederam a sua publicação (a decisão de elaboração do PP-VN ocorreu em 28/03/2005).

Tendo em consideração que já passaram 9 anos desde a decisão de elaborar o PP-VN, a Câmara Municipal de Nordeste (CMN), atenta às novas dinâmicas municipais e às reais carências que hoje em dia se verificam na Vila de Nordeste, constatou que o planeamento urbano previsto no PP-VN não se coaduna com os projetos que a CMN considera que devem desenvolver-se agora na sede de concelho.

A situação económico-financeira que o País, a Região e a CMN atravessam neste momento impossibilita a realização de investimentos de grande escala como a então programada e ainda prevista "*Praça dos Sete Ventos*" (onde se inclui a execução de obras como uma praça pública, serviços e equipamentos de uso público, central de telecomunicações, abrigo para transportes rodoviários coletivos, parque de estacionamento subterrâneo, acesso vertical mecanizado, tribunal, etc), não se prevendo que, num período temporal de mais de 15 anos, possa vir a ser realizado um empreendimento desta ordem de grandeza.

Acresce que a conceção espacial prevista para a Zona Z04 e para uma pequena parte da Zona Z03 do PP-VN está diretamente vinculada à configuração da "*Praça dos Sete Ventos*", tornando-se impeditiva para propostas alternativas e mais adequadas à realidade e necessidade do município que eventualmente se pretendam realizar a curto/médio prazo, como por exemplo: a realização de obras de alteração ou ampliação dos edifícios aí inseridos e cuja demolição está prevista para dar lugar à construção da praça e dos arruamentos que lhe estão associados.

Por outro lado, a CMN entende que o PP-VN não potencia suficientemente áreas como a **reabilitação urbana**, a **preservação do património imóvel**, o **turismo**, a **restauração** e o **comércio**, as quais se consideram fulcrais para o desenvolvimento da Vila de Nordeste. Por

**JORNAL OFICIAL**

esse motivo, urge repensar toda a estratégia de desenvolvimento desta zona central da Vila de Nordeste, promovendo grandes áreas para o estabelecimento de superfícies comerciais e restauração, prevendo zonas dedicadas ao usufruto turístico e estabelecendo regras urbanísticas que incentivem a reabilitação urbana e a preservação do património imóvel do concelho.

No que respeita à preservação do património edificado do concelho, a CMN considera que não devem ser demolidos os imóveis existentes na área de intervenção do PP-VN e que se indicam de seguida, por serem bens patrimoniais de valor inestimável e que representam um legado insubstituível sobre a História do Nordeste, incentivando-se a sua preservação e recuperação através da adaptação a novos usos que permitam um usufruto congruente com vivências contemporâneas – preservando a identidade do imóvel como peça de reconhecido valor arquitetónico e patrimonial – e, de preferência, com acesso ao público:

a) Imóvel inserido na Zona Z04 do PP-VN, situado na Rua António Alves de Oliveira, n.º1A, atualmente utilizado como arrecadação da CMN, implantado do lado nascente da via e a sul do estacionamento público (será importante referir que este imóvel está integrado num conjunto edificado caracterizado no Inventário do Património Imóvel do Concelho de Nordeste, publicado pelo Instituto Açoriano de Cultura em 2011: Ficha n.º 55, págs. 123 e 129);

b) Forno de Cal inserido na Zona Z05 do PP-VN, situado na Rua d'Além, implantado do lado nascente do arruamento, a norte da casa com o n.º de polícia 5 e em frente à casa com o n.º de polícia 22-24 (será importante frisar que este imóvel está identificado no Inventário do Património Imóvel do Concelho de Nordeste, publicado pelo Instituto Açoriano de Cultura em 2011: Ficha n.º 59, pág. 134);

Tendo em vista a prossecução do desenvolvimento sustentável da Vila de Nordeste, a CMN pretende levar a cabo, a curto prazo, a **revisão total do PP-VN**, atendendo ao facto deste se encontrar manifestamente desatualizado face à adequação à evolução do Município de Nordeste bem como das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a sua respetiva elaboração. Face aos pressupostos acima referidos e à necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que norteiam a atividade desta Autarquia, esta pretende rever o PP-VN mediante uma cuidada avaliação das atuais carências da sede de concelho, que passam pelo enquadramento dos seguintes objetivos:

a) Melhoria da **qualidade urbana** da Vila de Nordeste;

b) Permitir a realização de **operações urbanísticas** nos edifícios cuja demolição está atualmente prevista no PP-VN, privilegiando as operações de reabilitação dos mesmos em oposição à sua demolição;

c) Promover medidas que incentivem a **reabilitação urbana**;

**JORNAL OFICIAL**

d) Prever no centro da Vila de Nordeste **equipamentos/serviços** que promovam vivências adequadas às necessidades atuais da sede de concelho, nomeadamente:

- i. Realizar obras de alteração no edifício da Rua António Alves de Oliveira, n.º1A, para instalação de um **Posto de Turismo**, promovendo a reabilitação de um imóvel com valor arquitetónico significativo e integrando-o num projeto de uso público que visa desenvolver o Turismo local;
- ii. Construir um novo **Quiosque no Largo do Jogo da Choca** que disponha de uma esplanada e de um miradouro voltado para o mar, para usufruto público e turístico;
- iii. Construção de um **novo quartel para os Bombeiros Voluntários de Nordeste** numa zona afastada da Escola Básica e Secundária de Nordeste e onde os espaços envolventes permitam desenvolver diversas atividades, pois o atual edifício não dá resposta às necessidades dos BVN e da AHBVN;
- iv. Preservar o **abrigo de passageiros e respetiva instalação sanitária** existentes no Largo do Jogo da Choca, por se encontrarem num estado de conservação razoável e por serem um importante apoio aos serviços de transportes públicos rodoviários que ali operam;
- v. Prever uma localização para instalação de um **posto de abastecimento de combustível**, que permita retirar o posto de abastecimento de combustível existente junto à escola básica da Vila de Nordeste;

e) Desenvolver áreas destinadas à instalação de **comércio/serviços e restauração**;

f) Desenvolver áreas destinadas ao **usufruto turístico**, passando pela instalação do Posto de Turismo acima referido, bem como pela identificação de locais privilegiados para a fruição da paisagem e para esplanadas, cafés, restaurantes, etc;

g) Prever intervenções na área onde se situa o **Forno de Cal** que assegurem a salvaguarda integral do mesmo e prevejam a reabilitação do imóvel como elemento significativo do património arquitetónico municipal (não autorizando a sua demolição), incentivando-se a preservação e recuperação do edifício através da adaptação a novos usos que permitam um usufruto congruente com vivências contemporâneas – preservando a identidade do imóvel como peça de reconhecido valor arquitetónico e patrimonial – e, de preferência, com acesso ao público;

h) Reservar uma área para implantação do novo **Tribunal de Nordeste**, vinculado à eventual decisão de permanência deste equipamento no concelho;

i) Prever uma área para a **Biblioteca Municipal**, a qual atualmente se encontra instalada na antiga Escola Primária da Lomba da Cruz e cuja localização não se tem verificado prática nem eficaz para a população do concelho.

**JORNAL OFICIAL**

Sucedem que a revisão integral do PP-VN é um processo extremamente complexo e relativamente moroso (recorde-se que o atualmente em vigor e cuja suspensão ora se pretende levou 4 anos a ser elaborado). Por outro lado, como vimos, o atual PP-VN impede a implementação de estratégias que visem a qualidade urbana e a edificação de infraestruturas e operações urbanísticas essenciais ao desenvolvimento do concelho, nomeadamente as supra mencionadas. Assim, atendendo à necessidade premente de promover práticas que permitam continuar a desenvolver a Vila de Nordeste sem recorrer a projetos que acarretariam custos inportáveis para a Autarquia, a CMN considera que, por via da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social que determinaram a elaboração do atual PP-VN, estão reunidas as condições para proceder à sua suspensão total de modo a impedir a estagnação do desenvolvimento urbano da sede de concelho por desadequação das propostas constantes no PP-VN e, ao mesmo tempo, de modo a viabilizar os empreendimentos que se pretendem realizar a curto/médio prazo nesta área da Vila de Nordeste e preservar algumas peças fundamentais do património edificado do concelho.

No seguimento da determinação de suspensão total do PP-VN, prevê-se a subsequente revisão do PP-VN atendendo aos pressupostos acima referidos e tendo em consideração as medidas preventivas referidas no presente documento.

A presente proposta de suspensão total do PP-VN e o estabelecimento de medidas preventivas fundamentam-se, assim, na manifesta incompatibilidade do planeamento urbano previsto numa área PP-VN face ao desenvolvimento que se pretende, e que urge implementar, para o centro da Vila de Nordeste. Esta incompatibilidade é motivada pela total desadequação das intervenções previstas nesta área do PP-VN face à atual realidade económico-financeira do Município. A urgência da implementação das necessárias intervenções – por forma a impedir a estagnação e até o retrocesso económico-social do concelho, matéria de manifesto interesse público –, justifica o recurso, excecional, ao mecanismo da suspensão total do PP-VN.

Esta proposta de suspensão total do PP-VN e o estabelecimento de medidas preventivas encontra-se atualmente redigida tendo em consideração o parecer prévio informal emitido pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP) através do ofício SAI-DROAP/2014/429, de 06/06/2014, que se anexa.

Expressa-se ainda que, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 133º, em conjugação com o disposto no n.º5 do artigo 133º, e no n.º2 do artigo 141º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Açores (RJIGT-A), a presente proposta de suspensão total do PP-VN e o estabelecimento de medidas preventivas foi sujeita a parecer do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território: Secretaria Regional dos Recursos Naturais (SRRN), através da Direção Regional do Ambiente (DRA), emitido através do ofício SAI-DRA/2014/3134, de 28/11/2014, o qual também se anexa.

**JORNAL OFICIAL**

É de frisar que o aludido parecer da DRA refere expressamente que "(...) *de acordo com o documento de justificação da proposta de suspensão, são cumpridos os preceitos legais para efetivação da suspensão do PPVN*".

Para os devidos efeitos, foi também revista a redação das medidas preventivas a estabelecer para prazo de vigência da suspensão do PP-VN, de modo a ir ao encontro do entendimento expresso pela DRA no que respeita ao requisito anteriormente previsto de compatibilização com a proposta de revisão do PP-VN, o qual foi retirado da presente proposta.

Assim, o parecer da SRRN/DRA acompanha a presente proposta de suspensão total do PP-VN e o estabelecimento de medidas preventivas, para efeitos de apresentação à Assembleia Municipal de Nordeste.

1. Prazo e incidência territorial

Considerando que:

- a) A CMN pretende proceder à suspensão total do PP-VN de acordo com os motivos acima expressos;
- b) A CMN pretende estabelecer a aplicação de medidas preventivas conforme disposto no presente documento;
- c) A CMN pretende proceder à revisão do PP-VN acordo com os pressupostos acima referidos.

Nestes termos, e atendendo ao disposto no n.º1 do artigo 144º do RJIGT-A, propõe-se que o prazo de vigência da suspensão total do PP-VN e de aplicação das respetivas medidas preventivas seja de **dois anos** após publicação em *Jornal Oficial*, **prorrogável por mais um ano**, caducando com a entrada em vigor da Revisão do PP-VN.

A incidência territorial abrange a **totalidade da área afeta ao PP-VN**.

1. Disposições suspensas

Do exposto, a CMN propõe a suspensão total do PP-VN, sublinhando-se o seguinte:

- a) Suspensão total das soluções de planeamento urbano representadas na cartografia do PP-VN;
- b) Suspensão total das normas contidas no Regulamento do PP-VN;
- c) Suspensão total das normas que determinam a demolição do Forno de Cal da Rua d'Além e do edifício atualmente utilizado como arrecadação da CMN na Rua António Alves de Oliveira, n.º1A.

Assim, a suspensão **incide na totalidade da área do PP-VN** e abrange todas as disposições previstas no PP-VN (incluindo a cartografia e o regulamento).



1. Suspensão Total do PP-VN e Revisão do PP-VN

De acordo com o disposto no n.º9 do artigo 133º do RJGT-A, a suspensão total do PP-VN implica obrigatoriamente "a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano municipal de ordenamento do território para a área em causa, em conformidade com a decisão tomada".

Atendendo ao disposto no artigo 131º do RJGT-A e à fundamentação exposta no presente documento, considera-se que estão reunidos os pressupostos que justificam a Revisão do PP-VN, sendo de salientar que já decorrem 5 anos sobre a entrada em vigor do plano.

Assim, a presente proposta de suspensão total do PP-VN determinará, também, a abertura de um procedimento para elaboração da Revisão do PP-VN de acordo com os pressupostos acima referidos, considerando-se que esta é a figura legal que melhor enquadra a pretensão do Município uma vez que está implícita uma alteração substancial na estrutura das opções estratégicas do plano.

1. Suspensão Total do PP-VN e Estabelecimento de Medidas Preventivas

Considerando o disposto no n.º9 do artigo 133º do RJGT-A, onde é referido que a suspensão total do PP-VN "implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas", propõe-se que nas áreas objeto de suspensão vigorem as seguintes normativas:

- a) Para a realização de operações urbanísticas, públicas ou privadas, aplicar-se-á o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
- b) Nas áreas abrangidas pela suspensão total do PP-VN, o zonamento corresponderá ao disposto na planta de ordenamento do PDM-N e serão aplicáveis as normas constantes no PDM-N, sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Poderão ser executadas operações urbanísticas avulsas nos edifícios pré-existentes, desde que promovam a reabilitação urbana dos imóveis em causa;
- d) Poderá proceder-se às obras de alteração do edifício situado na Rua António Alves de Oliveira, n.º1A, atualmente utilizado como arrecadação da CMN, para adaptação a Posto de Turismo de acordo com o programa de ocupação a definir pela CMN em sede de projeto;
- e) Nas áreas abrangidas pela suspensão total do PP-VN, a realização de operações urbanísticas em prédios rústicos ou onde não existam edificações pré-existentes passíveis de reabilitação urbana só será permitida mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições prévias aos procedimentos previstos no RJUE:
 - i. Apresentação de estudo prévio à escala de 1:1000 e memória descritiva e justificativa da pretensão que inclua:

**JORNAL OFICIAL**

- Plantas de localização sobre extratos das plantas do PDM em vigor com a indicação exata do local objeto da pretensão, indicando com rigor os limites do(s) prédio(s) objeto da operação;
- Fundamentação que justifique a ausência de alternativas de implantação da pretensão noutras áreas do concelho;
- Fundamentação que ateste o enquadramento da pretensão nos objetivos de Revisão do PP-VN;
- ii. Verificação do cumprimento das normas constantes no PDM-N e das demais normas legais e regulamentares previstas;
- iii. Obtenção de parecer prévio vinculativo da CMN sobre a proposta apresentada;

f) Poderá prever-se intervenções na área onde se situa o Forno de Cal desde que assegurem a salvaguarda integral do Forno de Cal e prevejam a reabilitação do imóvel como elemento significativo do património arquitetónico municipal (não autorizando a sua demolição), incentivando-se a preservação e recuperação do edifício através da adaptação a novos usos que permitam um usufruto congruente com vivências contemporâneas – preservando a identidade do imóvel como peça de reconhecido valor arquitetónico e patrimonial – e, de preferência, com acesso ao público.

Importa referir que a suspensão total do PP-VN e o estabelecimento de medidas preventivas não suspendem as servidões e restrições de utilidade pública em vigor na respetiva área.

A presente proposta de suspensão total do PP-VN e o estabelecimento de medidas preventivas foi, nos termos previstos na alínea b) do n.º2 do artigo 133º, em conjugação com o disposto no n.º5 do artigo 133º, e no n.º2 do artigo 141º do RJGT-A, **sujeita a parecer do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território, ou seja, sujeita a parecer da SRRN/DRA**, o qual foi emitido através do ofício SAI-DRA/2014/3134, de 28/11/2014, e acompanha a presente proposta. Nesse parecer é referido que "(...) *de acordo com o documento de justificação da proposta de suspensão, são cumpridos os preceitos legais para efetivação da suspensão do PPVN*".

A redação das medidas preventivas a estabelecer para prazo de vigência da suspensão do PP-VN foi revista de modo a ir ao encontro do entendimento expresso pela DRA no que respeita ao requisito anteriormente estabelecido de compatibilização com a proposta de revisão do PP-VN, o qual foi retirado da presente proposta.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 133º do RJGT-A, propõe-se, para deliberação e subsequente apresentação de proposta pela Câmara Municipal de Nordeste à Assembleia Municipal de Nordeste:

1. Aprovar a suspensão total do PP-VN publicado na 2.ª Série do Diário da República através do Aviso n.º14129/2009, de 10 de Agosto, nos seguintes termos e condições:

**JORNAL OFICIAL**

- a) O prazo de vigência da suspensão total do PP-VN referida no número anterior é de **dois anos** a contar da data de publicação em *Jornal Oficial*, prorrogável por mais um ano, caso se revele necessário, caducando com a entrada em vigor da Revisão do PP-VN;
- b) A proposta de suspensão total do PP-VN abrange a totalidade da área de intervenção do plano, incluindo a cartografia e o regulamento;
- c) A realização de operações urbanísticas fica condicionada ao cumprimento das medidas preventivas mencionadas no Anexo I do presente documento e que dele faz parte integrante.
2. Aprovar o estabelecimento de medidas preventivas e pelo mesmo prazo da suspensão total do PP-VN, conforme se apresenta no **Anexo I**, o qual faz parte integrante desta proposta.
3. Determinar a Revisão do PP-VN atendendo aos objetivos acima referidos.

ANEXO I**MEDIDAS PREVENTIVAS**

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a suspensão total do PP-VN.

Artigo 2.º

Âmbito material

Nas áreas objeto das medidas preventivas, devem vigorar as seguintes normativas:

- a) Para a realização de operações urbanísticas, públicas ou privadas, aplicar-se-á o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
- b) Nas áreas abrangidas pela suspensão total do PP-VN, o zonamento corresponderá ao disposto na planta de ordenamento do PDM-N e serão aplicáveis as normas constantes no PDM-N, sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Poderão ser executadas operações urbanísticas avulsas nos edifícios pré-existentes, desde que promovam a reabilitação urbana dos imóveis em causa;
- d) Poderá proceder-se às obras de alteração do edifício situado na Rua António Alves de Oliveira, n.º1A, atualmente utilizado como arrecadação da CMN, para adaptação a Posto de Turismo de acordo com o programa de ocupação a definir pela CMN em sede de projeto;

**JORNAL OFICIAL**

e) Nas áreas abrangidas pela suspensão total do PP-VN, a realização de operações urbanísticas em prédios rústicos ou onde não existam edificações pré-existentes passíveis de reabilitação urbana só será permitida mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições prévias aos procedimentos previstos no RJUE:

- i. Apresentação de estudo prévio à escala de 1:1000 e memória descritiva e justificativa da pretensão que inclua:
 - Plantas de localização sobre extratos das plantas do PDM em vigor com a indicação exata do local objeto da pretensão, indicando com rigor os limites do(s) prédio(s) objeto da operação;
 - Fundamentação que justifique a ausência de alternativas de implantação da pretensão noutras áreas do concelho;
 - Fundamentação que ateste o enquadramento da pretensão nos objetivos de Revisão do PP-VN;
- ii. Verificação do cumprimento das normas constantes no PDM-N e das demais normas legais e regulamentares previstas;
- iii. Obtenção de parecer prévio vinculativo da CMN sobre a proposta apresentada;

f) Poderá prever-se intervenções na área onde se situa o Forno de Cal desde que assegurem a salvaguarda integral do Forno de Cal e prevejam a reabilitação do imóvel como elemento significativo do património arquitetónico municipal (não autorizando a sua demolição), incentivando-se a preservação e recuperação do edifício através da adaptação a novos usos que permitam um usufruto congruente com vivências contemporâneas – preservando a identidade do imóvel como peça de reconhecido valor arquitetónico e patrimonial – e, de preferência, com acesso ao público.

Artigo 3.º**Âmbito temporal**

A suspensão total do PP-VN e a aplicação das respetivas medidas preventivas vigora pelo prazo de **dois anos** a contar da data de publicação em *Jornal Oficial*, prorrogável por mais um ano, caso se revele necessário, caducando com a entrada em vigor da Revisão do PP-VN.

ANEXO II**PARECER PRÉVIO INFORMAL DA DROAP**

**JORNAL OFICIAL**

A presente proposta está atualmente redigida tendo em consideração o parecer prévio informal emitido pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP) através do ofício SAI-DROAP/2014/429, de 06/06/2014, que se anexa.

ANEXO III**PARECER DA DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

A presente proposta segue as orientações do parecer emitido pela Direção Regional do Ambiente através do ofício SAI-DRA/2014/3134, de 28/11/2014, que se anexa, onde é referido que *"de acordo com o documento de justificação da proposta de suspensão, são cumpridos os preceitos legais para efetivação da suspensão do PPVN"*